

Artigo 1º**Objeto**

O presente Regulamento define o modo de funcionamento da Comissão de Ética, adiante designada por CE, do Instituto Superior de entre Douro e Vouga (ISVOUGA).

Artigo 2º**Âmbito**

- 1- A CE é um órgão consultivo da Direção sobre questões éticas, designadamente a que se refere o Código de Conduta Ética do ISVOUGA, no âmbito da atividade do ensino, investigação científica, prestação de serviços à comunidade e funcionamento, em geral, da instituição.
- 2- No exercício das suas atribuições a CE atua com total independência relativamente aos órgãos de gestão do ISVOUGA.

Artigo 3º**Missão**

A CE tem a missão de promover elevados padrões éticos no ISVOUGA, para o cumprimento do seu Código de Conduta ética, podendo apresentar à Direção do ISVOUGA propostas ou recomendações para esse efeito e pronunciar-se, mediante solicitação da Direção do ISVOUGA, sobre questões éticas suscitadas nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e de funcionamento dos serviços da instituição.

Artigo 4º**Sigilo e confidencialidade**

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 5º**Composição e mandato**

- 1- A CE é composta por cinco membros, nomeadamente e por inerência o Presidente do Conselho Técnico-científico, o Presidente do Conselho Pedagógico, o colaborador não docente de categoria profissional mais elevada, o Provedor do Estudante e o Presidente da Associação Académica do ISVOUGA.
- 2- Qualquer membro da CE deve pedir escusa, mediante comunicação escrita ao Diretor, nas situações em que estiver pessoalmente envolvido, em situação de impedimento e/ou conflito de interesse previstos no Código de Procedimento Administrativo, ou outros Regulamentos do ISVOUGA.

Artigo 6º**Atribuições**

- 1- São atribuições gerais da CE:
 - a) Propor à Direção do ISVOUGA políticas sobre ética no âmbito do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade.
 - b) Propor e dar parecer sobre revisão/alteração ao Código de Conduta Ética do ISVOUGA.
 - c) Dar parecer à Direção do ISVOUGA sobre questões éticas suscitadas por condutas de membros da comunidade académica que estejam associadas a uma atividade nas áreas do ensino, da

- investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento dos serviços da instituição.
- 2- São atribuições específicas da CE, na área científica e na de prestação de serviços à comunidade, a de elaborar propostas, recomendações e pareceres sobre questões de ética e que sejam relativas:
 - a) Ao respeito pelo consentimento informado.
 - b) À proteção da privacidade e dos dados pessoais.
 - c) À proteção de pessoas especialmente vulneráveis.
 - d) Outros assuntos que a Direção do ISVOUGA considere dever ser apreciados pela CE no cumprimento da sua missão.
 - 3- São atribuições específicas da CE, na área pedagógica, elaborar propostas, recomendações e pareceres sobre questões relativas:
 - a) À proteção dos direitos de propriedade intelectual.
 - b) Ao respeito pela integridade académica.
 - c) À relação inerente entre os diferentes membros da comunidade académica.
 - d) Outros assuntos que o diretor do ISVOUGA considerar dever ser apreciados pela CE no cumprimento da sua missão.
 - 4- São ainda atribuições específicas da CE elaborar recomendações e dar pareceres sobre a aplicação das diretrizes nacionais e internacionais sobre ética.
 - 5- A CE pode proceder a averiguações e solicitar os dados e informações indispensáveis para o desempenho das suas atribuições.
 - 6- Todos os agentes académicos têm o dever de cooperar com a CE no exercício das atribuições desta.

Artigo 7º

Funcionamento

- 1- A CE funciona em reuniões plenárias, sob a direção do seu Presidente.
- 2- A CE reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.
- 3- A convocatória para as reuniões deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos a ser enviada a todos os membros da CE, com a antecedência mínima de 5 dias, podendo as reuniões ser realizadas por videoconferência ou outros meios eletrónicos considerados adequados.
- 4- As questões a apreciar devem ser apresentadas em reunião da Comissão, podendo posteriormente, ser atribuídas a um ou mais membros para preparação de parecer, proposta ou recomendação.
- 5- Uma vez elaborados, os pareceres, propostas ou recomendações são discutidos e votados em reunião da CE.
- 6- A CE só pode deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.
- 7- A CE deliberará mediante segunda convocatória em reunião a realizar no prazo de 2 dias úteis.
- 8- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.
- 9- Se, se verificar empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 10- Das reuniões serão elaboradas atas, para o que será nomeado um secretário.

11- A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, sem prejuízo dos pareceres, propostas e recomendações aprovados serem de imediato enviados ao Diretor do ISVOUGA.

Artigo 8º

Eleição e Mandato do Presidente da CE

A CE será representada interna e externamente por um Presidente eleito entre os seus pares, para um mandato de dois anos.

Artigo 9º

Competências do Presidente da CE

Compete ao Presidente da CE:

- a) Representar a CE.
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos.
- c) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos.
- d) Assegurar a regularidade das deliberações e velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos.
- e) Nomear de entre os seus membros um secretário para o seu mandato, ou caso assim o entenda para cada reunião.
- f) Assegurar a articulação com o Conselho Pedagógico e o Conselho técnico-científico, ou com os serviços do ISVOUGA.

Artigo 10º

Solicitação de pareceres e recomendações

- 1- A solicitação de pareceres à CE, bem como toda a entrega ou solicitação de documentos deverá ser efetuada através do Diretor ao Presidente da CE.
- 2- O prazo máximo para a emissão de pareceres e recomendações será de 30 dias a contar da data de remessa do pedido à CE, sendo de 15 dias o prazo para a prolação de pareceres que apontem para a apreciação no âmbito de um procedimento disciplinar da conduta reportada.

Artigo 11º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Pedagógico e homologação pelo Diretor.